PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Lei Nº. 426 de 04 de Junho /2.008.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Habitação de Córrego Fundo/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Córrego Fundo, aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Córrego Fundo/MG, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objeta acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

Art. 2º. – É de competência do Conselho Municipal de Habitação:

I – Convocar a Conferencia Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

II – Atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferencia Municipal de Habitação;

III – Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV – Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionadas à política habitacional;

V – Propor ao Executivo legislação relativa a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

VI – Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º. – O conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Córrego Fundo, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

CAPITULO II – DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

I – Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II – Articular e apoiar a atuação das entidades e orgaos que desempenhem funções no sentido de habitação;

III – Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

IV – Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação;

V – Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI – Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;

VII – Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude à democracia;

VIII – Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

IX – Racionalização de recursos.

Art. 5º. – O Conselho deliberará sobre política de subsídios, nos seguintes termos:

I – Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar até 03 (três) salários mínimos, residentes no município há pelo menos 03 (três) anos.

CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. – O Conselho Municipal será composto por 10(dez) membros representantes sendo 05 (cinco) do Poder Publico e 05 (cinco) da Sociedade Civil.

PODER PÚBLICO

I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – Um representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

SOCIEDADE CIVIL

VI – Um representante de entidades profissionais de engenharia ou arquitetura, indicado pela subsecção do CREA da Regional de Arcos/MG;

VII – Dois representantes das associações de Moradores e Centros Comunitários, a serem eleitos entre os presidentes das

entidades regularmente inscritos no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Um representante da Pastoral da Criança do Município de Córrego Fundo/MG;

IX – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado pela subsecção de Formiga/MG;

§ 1º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 2 º - A cada indicação constante no "caput" corresponderá também a indicação de um suplente.

Art. 7º. – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço publico relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

Art. 8º. – O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 9º. – A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, eleitos pelos membros titulares.

Parágrafo Único – Se o membro suplente dor eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perdera o direito a voto, permanecendo o direito de voz.

Art. 10º. – As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês com duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 11º. – Caberá ao Executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 12º. – O Conselho Municipal de Habitação devera aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

Art. 13º. – Fica instituído o Fundo de Habitação, instrumento de captação aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de aloés na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

a) Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
b) Contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

c) Receitas de aplicações financeiras de recursos deste fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;
d) Doação, Auxilio, contribuições e legados em dinheiro ou bens moveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;
e) Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

Art. 14º. – Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/Mg, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Habitação tomara ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

Art. 15º. – As despesas decorrentes da execução lesta Lei correm à conta de dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 16º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, 04de junho de 2.008.

Valdir Martins Ferreira
Prefeito Municipal de Córrego Fundo